



PORTARIA N° 047/2026

Dispõe sobre Fiscal de Contrato

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BANIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei 2.955/2024, que Dispõe Sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores, na Lei 2.842/2024 que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de licitação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista, Bahia, na Resolução n° 048/2008, que Dispõe Sobre o Regimento Interno do Legislativo Municipal e no Decreto 5.297/2025,

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei n° 14.133/2021 dispõe que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

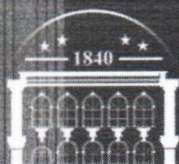
CONSIDERANDO o art. 10 da Lei N° 2.842/2024, que dispõe atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de licitação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista, Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) SANDRA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 7311, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato N° 012/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Vitória da Conquista e a empresa SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA que tem como objeto a contrafação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão de passagens aéreas, nacionais e internacionais. passagens terrestres (ônibus), intermunicipais e interestaduais. Para vereadores, servidores do quadro efetivo, temporários e comissionados, compreendendo reserva, emissão, marcação, transferência, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens para atender demanda da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I — prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II — anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;





Câmara Municipal

Vitória da Conquista

(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510**

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

- III — emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento final do contrato e de sua garantia quando houver.

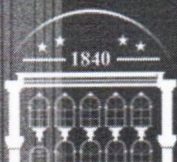
REGISTRE-SE:

PUBLIQUE-SE:

CUMPRA-SE:



Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 07 de abril de 2026.



Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente



Pelo bem de nossa gente!

 camaravc.ba.gov.br

  @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista